

2023/77019/011788

**EDITAL Nº 20/2023/GABSEC/SECULT, 25 DE SETEMBRO DE 2023.
PRÊMIO POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO
TOCANTINS**

1 - O que é o Edital e seus principais objetivos?

O Edital Artes do Tocantins 2023 é uma ação do Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Cultura - SECULT-TO, com o propósito de promover o acesso aos recursos da Lei Complementar nº 195, Lei Paulo Gustavo (LPG) de 08 de julho de 2022, e fomentar iniciativas artísticas a serem realizadas por fazedores de arte e cultura de todas as regiões do Estado, impulsionando a democratização e a descentralização do acesso aos recursos da referida Lei.

O Edital Artes Tocantins 2023 é parte dos Editais executados com os recursos previstos no art. 8º da LPG.

1.1 - Objetivos

- Fomentar iniciativas dos fazedores de arte e cultura do Tocantins.
- Garantir o acesso ao pleno exercício dos direitos culturais e às fontes da cultura nacional.
- Assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo dos agentes culturais do Tocantins.
- Valorizar e dar visibilidade às produções artísticas do Tocantins.
- Promover a sustentabilidade desse setor cultural.

2 - Quem pode participar do Edital?

- Pessoas Físicas maiores de 18 anos (Individuais e Coletivos Culturais) domiciliadas no Estado do Tocantins há pelo menos 02 (dois) anos;
- Pessoas Jurídicas (Pontos de Cultura, Associações, Entidades Representativas e outros) de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Tocantins há pelo menos 02 (dois) anos.

3 – Categorias

Os proponentes deste Edital poderão se inscrever nas seguintes categorias:

3.1 - Categoria 1 - Linguagens Artísticas

Proponentes que desenvolvem iniciativas artísticas nas seguintes áreas: artes visuais, circo, dança, literatura, música e teatro.

3.2 - Categoria 2 - Áreas Técnicas

Proponentes trabalhadores das áreas técnicas da cultura, como cenógrafo, maquiador cênico, técnico de som, sonoplasta, técnico de iluminação, iluminador, produtor cultural, dentre outras atividades afins.

3.3 - Categoria 3 - Primeiro Fomento

Proponentes das categorias 1 e 2 que nunca tenham sido contemplados em editais com recursos do Fundo Estadual de Cultura do Tocantins, incluindo os Editais da Lei Aldir Blanc 1. No caso de proponente Pessoa Jurídica, seu representante legal também não pode ter sido contemplado com os referidos recursos.

4 - Que projetos podem ser apresentados?

O proponente poderá apresentar projeto de ações formativas, oficinas, montagem de espetáculos, circulação de espetáculos, pesquisas, encontros, festivais, aquisição de equipamentos e insumos, publicações, exposições, dentre outras ações que considere importantes para a continuidade da sua produção artística.

5 - Critérios Afirmativos e Descentralização

5.1 - Critérios Afirmativos - Com o objetivo de democratizar as oportunidades de acesso aos recursos da Lei Paulo Gustavo, e de fortalecer o papel inclusivo e afirmativo das políticas culturais, os projetos com proponentes ou cujos representantes legais sejam mulheres, negros (pretos e pardos), pessoas LGBTQIA+ e pessoas com deficiência, receberão pontuação extra, conforme tabelas de critérios adotados para seleção constantes nos Anexos 1, 2 e 3.

Mas, atenção!!!

Para receber a pontuação extra, o proponente deverá assinalar no formulário de inscrição na plataforma <http://mapa.cultura.to.gov.br/> — (Errata nº _11_/2023) <https://lpg.to.gov.br> em qual(ais) critério(s) se encaixa:

Mulher.

Negro (preto e pardo).

Pessoa LGBTQIA+

Pessoa com deficiência - além de assinalar no formulário de inscrição a condição PCD, o proponente precisará anexar um laudo médico — em PDF, com boa qualidade de leitura.

São considerados proponentes com deficiência aqueles que se enquadram nas seguintes legislações: art. 2º da Lei Federal n. 13.146/2015; art. 4º do Decreto Federal n. 5.296/2004; § 1º do art. 1º da Lei Federal n. 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); art. 1º da Lei Federal n. 14.126/2021; e Decreto Federal n. 6.949/2009.

5.2 - Descentralização - Com o objetivo de descentralizar o acesso aos recursos da Lei Paulo Gustavo, os projetos cujos proponentes, Pessoas Físicas ou Jurídicas, residam fora da capital, Palmas, receberão pontuação extra, conforme tabelas de critérios adotados para seleção constantes nos Anexos 1, 2 e 3. No caso de proponente Pessoa Jurídica, a entidade não pode ser sediada em Palmas nem seu representante legal residir na capital.

Mas, atenção!!!

Para receber a pontuação extra, o proponente deverá assinalar no formulário de inscrição na



plataforma <http://mapa.cultura.to.gov.br/>—(Errata nº _11_/2023) <https://lpg.to.gov.br> que não reside em Palmas e no caso de Pessoa Jurídica que a entidade não é sediada em Palmas nem seu representante legal reside na capital.

Atenção !!!

As informações prestadas na inscrição deste Edital são de inteira responsabilidade do proponente, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estará sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.

Em situações de denúncias ou suspeitas de irregularidades em autodeclarações ou laudos médicos, três comissões serão formadas:

- Para pessoa autodeclarada como pessoa com deficiência, o laudo médico poderá ser submetido à verificação de especialistas.
- Para pessoa autodeclarada negro (preto e pardo) poderá ser submetida à banca de heteroidentificação.
- Para pessoa autodeclarada como pessoa LGBTQIA+, caberá à SECULT-TO validar as respectivas autodeclarações.

6 - Sobre os anexos

Cada categoria tem seu anexo específico com informações importantes para o preenchimento do formulário de inscrição, como área do projeto, quantidade de projetos a serem contemplados e valores.

Veja qual é o seu:

Anexo 1 - Categoria Linguagens Artísticas.

Anexo 2 - Categoria Áreas Técnicas

Anexo 3 - Categoria Primeiro Fomento.

Mas, atenção! Existem outros anexos que precisam ser preenchidos, caso você se encaixe nos Critérios Afirmativos ou de Descentralização.

Anexo 4 - Autodeclaração para proponente negro (preto e pardo), LGBTQIA+ e PCD (Para pessoa física e pessoa jurídica).

Anexo 5 - Declaração de residência fora da capital Palmas (Para pessoa física e pessoa jurídica).

E, caso seja selecionado, você precisará preencher e enviar pelo <http://mapa.cultura.to.gov.br/>—(Errata nº _11_/2023) <https://lpg.to.gov.br>

Anexo 6 - Termo de Execução Cultural

7 - Quem não pode ser proponente?

- Servidores da Secretaria da Cultura do Tocantins, SECULT - TO.

- Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta até o terceiro grau e colaterais de servidores da SECULT - TO.
- Membros de órgãos colegiados que participem na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de projetos, na etapa de julgamento de recursos e prestação de contas dos projetos apresentados neste Edital.
- Pessoas que fazem parte da Comissão de Avaliação e Seleção deste Edital, assim como seus sócios comerciais ou parentes de terceiro grau (marido/esposa; pai/mãe; avô/avó; filho/filha; neto/neta).
- Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- Proponentes que se encontrem inadimplentes quanto à prestação de contas da Lei Aldir Blanc 1, até a publicação deste Edital.

8 - Inscrições

8.1 - Quantas projetos o proponente poderá inscrever?

- Apenas 1 (um) projeto por pessoa física ou jurídica.

8.2- Quem é a pessoa proponente?

- É aquela responsável pelo projeto inscrito.

8.3 - Qual o período de inscrição?

As inscrições são gratuitas e começam no dia 06/10/2023 e ~~seguem até às 23h59 de 29/10/2023~~ (2ª retificação do edital) seguem até às 23h59 de 03/11/2023.

8.4 - Onde fazer a inscrição?

- As inscrições serão realizadas pela plataforma <http://mapa.cultura.to.gov.br/> (Errata nº [_11_/2023](https://lpg.to.gov.br/_11_/2023)) <https://lpg.to.gov.br>
- Não serão aceitas inscrições presenciais na sede da Secretaria da Cultura ou enviadas pelos Correios.
- Todas as informações preenchidas no formulário de inscrição deverão ser verdadeiras e atualizadas.
- Só será aceito um único projeto por proponente e fica vedado ao representante legal da Pessoa Jurídica concorrer, também, como Pessoa Física. Em caso de mais de uma inscrição do mesmo proponente, só a última será considerada.

8.5 - O que não posso inscrever? Projetos que:

- Infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente.
- Causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente.
- Façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas.
- Explore trabalho infantil, degradante ou escravo.
- Violam direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual.
- Evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza.
- Façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.6 - Passo a passo para realizar a inscrição:

- Passo 1 - Acesse o site <http://mapa.cultura.to.gov.br/> - (Errata nº 11_/2023) <https://lpg.to.gov.br> clique no link entrar, usando seus dados ou crie uma conta (se ainda não tiver).
- Passo 2 - Clique na aba Oportunidades para ter acesso ao Formulário de Inscrição.
- Passo 3 - Preencha o Formulário de Inscrição (é obrigatório preencher todo o formulário e anexar todos os documentos do item 8.7, para pessoa física, e 8.8, para pessoa jurídica).

Atenção !!!

O passo a passo para realizar a inscrição será também disponibilizado em formatos acessíveis, como audiovisual, audiodescrição e libras no site <https://www.to.gov.br/secult> e no canal do Youtube @cultura_to.

8.7 - Para Pessoa Física

Ao longo do preenchimento do Formulário de Inscrição, você vai informar:

- Seus dados pessoais (CPF, RG).
- Se é representante de Coletivo Cultural.
- Se é proponente mulher, negro (preto e pardo), pessoa LGBTQIA+, PCD ou residente fora de Palmas.
- A categoria, área e módulo no qual está concorrendo.
- Os dados do projeto que você pretende realizar.

Atenção!!!

O proponente deve declarar no formulário de inscrição:

- que leu as regras do edital e está ciente de suas cláusulas.
- que os documentos apresentados são verdadeiros e de boa fé sob as penas da lei.

- que está ciente que é de sua total responsabilidade o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos interpostos.
- que não está impedido de se inscrever neste Edital, conforme item 7.
- que são legítimos os documentos e informações prestadas
- que autoriza a utilização de obra, imagem e som.

8.7.1 - E vai precisar anexar:

- Cópia (frente e verso) dos seguintes documentos:
- Documento oficial com foto (exemplo: carteira de identidade, carteira de motorista).
- CPF (se já constar nos outros documentos anexados, não precisa anexar).
- Currículo do proponente e currículos resumidos dos principais envolvidos na execução do projeto.
- Portfólio do proponente - comprovações das atividades desenvolvidas, que podem ser feitas por meio de fotografias, links de vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogo, reportagens, material publicitário, declarações, certificados, diplomas e outros documentos comprobatórios nos formatos JPG, PDF, e áudios nos formato MP3.
- E, se for o caso:
Anexo 4 - Autodeclaração para proponente negro (preto e pardo), LGBTQIA+ e PCD (no caso de proponente PCD deverá ser enviado laudo médico no mesmo arquivo da Autodeclaração).
Anexo 5 - Declaração de residência fora da capital Palmas.

8.7.2 - O que é preciso informar sobre o projeto que você pretende realizar?

- Nome do projeto.
- Apresentação (você deverá descrever o que pretende realizar, durante quanto tempo, de que forma você pretende realizar).
- Objetivo geral (você deverá descrever o resultado que deseja alcançar por meio do projeto).
- Objetivos específicos (você deverá citar duas a três ações que serão realizadas para alcançar o objetivo geral. Os objetivos específicos devem ser quantificados, por exemplo, realizar 5 sessões de espetáculo de dança contemporânea, convidar 3 escolas públicas para assistir o espetáculo de dança contemporânea; Realizar mostra de teatro em 6 municípios da região sudeste do Tocantins).
- Público-alvo (descrever a quem o seu projeto vai interessar ou quem vai ter acesso ao produto do seu projeto).
- Justificativa (descreva porque seu projeto deve ser aprovado e qual a importância da sua realização).
- Ficha técnica (cite os principais profissionais envolvidos no seu projeto, incluindo os profissionais que promovam acessibilidade).

- Cronograma de execução (você deverá listar todas as ações necessárias para a execução do seu projeto, quando serão realizadas e o tempo necessário para a execução, conforme modelo de planilha em anexo no formulário de inscrição na plataforma <http://mapa.cultura.to.gov.br/> (Errata nº _11_/2023) <https://lpg.to.gov.br>
- Formas de divulgação do projeto (você deverá descrever as formas de comunicação que serão utilizadas para dar visibilidade à execução do seu projeto e que impactarão no acesso do público, informar por exemplo, se terá divulgação em sites de notícias, redes sociais, camisetas, banner, faixas, convites a escolas, a empresas, carro de som, etc).
- Planilha orçamentária (você deverá descrever as atividades e os gastos previstos para realizar o projeto, listar tudo aquilo que será comprado/pago ou alugado, em qual quantidade e por qual valor. Se você vai trabalhar no projeto deve prever pagamento pelo seu serviço prestado, assim como de todas as pessoas envolvidas. Ao final, some o valor de todos os itens para informar o custo total do projeto).

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado (§ 2º, art.24. Decreto 11.453).

- Medidas de acessibilidade (você deverá descrever as medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto que serão oferecidos pelo seu projeto, conforme o Art. 14 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023), nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar recursos de acessibilidade nos aspectos arquitetônico, comunicacional e atitudinal. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto. Caso não seja possível aplicar o percentual mínimo, o proponente deve apresentar justificativa.

8.8- Para Pessoa Jurídica

Ao longo do preenchimento do Formulário de Inscrição, você vai informar:

- Os dados pessoais (RG e CPF) do representante legal da entidade cultural.
- Se o representante legal da entidade cultural proponente é mulher, negro (preto e pardo), LGBTQIA+, PCD ou residente/sediada fora de Palmas.
- A categoria, área e módulo no qual está concorrendo.
- Os dados do projeto que pretende realizar.

Atenção!!!

O representante legal deve declarar no formulário de inscrição:

- que leu as regras do edital e está ciente de suas cláusulas.
- que os documentos apresentados são verdadeiros e de boa fé sob as penas da lei.

- que está ciente que é de sua total responsabilidade o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos interpostos.
- que não está impedido de se inscrever neste Edital, conforme item 7.
- que são legítimos os documentos e informações prestadas
- que autoriza a utilização de obra, imagem e som.

8.8.1 - E vai precisar anexar:

- Cópia (frente e verso) dos seguintes documentos:
- Documento oficial com foto do representante legal (exemplo: carteira de identidade, carteira de motorista).
- CPF do representante legal (se já constar nos outros documentos anexados, não precisa anexar).
- Currículo do proponente e currículos resumidos dos principais envolvidos na execução do projeto.
- Portfólio do proponente - comprovações das atividades desenvolvidas, que podem ser feitas por meio de fotografias, links de vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogo, reportagens, material publicitário, declarações, certificados, diplomas e outros documentos comprobatórios nos formatos JPG, PDF, e áudios nos formato MP3.
- E, se for o caso:
Anexo 4 - Autodeclaração para proponente negro (preto e pardo), pessoa LGBTQIA+ e PCD (no caso de proponente PCD deverá ser enviado laudo médico no mesmo arquivo da Autodeclaração).
Anexo 5 - Declaração de residência fora da capital Palmas.

8.8.2- O que é preciso informar sobre o projeto que a entidade pretende realizar?

- Nome do projeto.
- Apresentação (você deverá descrever o que pretende realizar, durante quanto tempo, de que forma você pretende realizar).
- Objetivo geral (você deverá descrever o resultado que deseja alcançar por meio do projeto).
- Objetivos específicos (você deverá citar duas a três ações que serão realizadas para alcançar o objetivo geral. Os objetivos específicos devem ser quantificados, por exemplo, realizar 5 sessões de espetáculo de dança contemporânea, convidar 3 escolas públicas para assistir o espetáculo de dança contemporânea; Realizar mostra de teatro em 6 municípios da região sudeste do Tocantins).
- Público-alvo (descrever a quem o seu projeto vai interessar ou quem vai ter acesso ao produto do seu projeto).
- Justificativa (descreva porque seu projeto deve ser aprovado e qual a importância da sua realização).

- Ficha técnica (cite os principais profissionais envolvidos no seu projeto, incluindo os profissionais que promovam acessibilidade).
- Cronograma de execução (você deverá listar todas as ações necessárias para a execução do seu projeto, quando serão realizadas e o tempo necessário para a execução, conforme modelo de planilha em anexo no formulário de inscrição na plataforma <http://mapa.cultura.to.gov.br/> (Errata nº _11_/2023) <https://lpg.to.gov.br>
- Formas de divulgação do projeto (você deverá descrever as formas de comunicação que serão utilizadas para dar visibilidade à execução do seu projeto e que impactarão no acesso do público, informar por exemplo, se terá divulgação em sites de notícias, redes sociais, camisetas, banner, faixas, convites a escolas, a empresas, carro de som, etc).
- Planilha orçamentária (você deverá descrever as atividades e os gastos previstos para realizar o projeto, listar tudo aquilo que será comprado/pago ou alugado, em qual quantidade e por qual valor. Se você vai trabalhar no projeto deve prever pagamento pelo seu serviço prestado, assim como de todas as pessoas envolvidas. Ao final, some o valor de todos os itens para informar o custo total do projeto).

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado (§ 2º , art.24. Decreto 11.453).

- Medidas de acessibilidade (você deverá descrever as medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto que serão oferecidos pelo seu projeto, conforme o Art. 14 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023), nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar recursos de acessibilidade nos aspectos arquitetônico, comunicacional e atitudinal. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto. Caso não seja possível aplicar o percentual mínimo, o proponente deve apresentar justificativa.

9 - De acordo com a Lei Complementar 195, Lei Paulo Gustavo:

- É vedada a utilização dos recursos previstos neste Edital para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual.
- É permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet da realização de projetos apoiados com recursos deste edital, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10 - Contrapartida social

- Você deverá prever a realização de contrapartida social para alunos e professores de escolas

públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou a realização de atividades em espaços público; e sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável. A contrapartida social deve ser oferecida de forma gratuita e estar alinhada com o projeto proposto.

- Se você tiver alguma dúvida sobre o processo de inscrição, entre em contato pelo email indigenasequilombolas@secult.to.gov.br

11- Etapas do Processo de Seleção

11.1 - 1ª Etapa: avaliação do mérito cultural e seleção (de caráter classificatório e eliminatório)

- Serão formadas 06 (seis) Comissões de Avaliação nas áreas das artes visuais, circo, dança, literatura, música e teatro, cada uma com 03 profissionais especializados, selecionados por meio do Edital de Credenciamento de Pareceristas de Projetos Culturais da SECULT-TO, para análise dos projetos, em conformidade com os critérios de avaliação deste Edital.
- Os projetos inscritos nas áreas técnicas serão avaliados pela Comissão de Avaliação da linguagem artística que mais se identificar com seu objeto.

11.1.1 - Critérios de Avaliação e Pontuação:

- A análise dos projetos obedecerá os critérios estabelecidos nos anexos 1, 2 e 3. Serão usados critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística em relação aos objetivos descritos, em conformidade com o estabelecido no art. 18, § 1º do Decreto 11.453 de 23 de Março de 2023.
- A nota final de cada projeto será a somatória das notas atribuídas pelos 03 (três) membros da Comissão de Avaliação, para cada um dos critérios definidos nos respectivos anexos.

11.1.2 - Como funciona o sistema de pontuação?

11.1.2.1 - Critérios para aplicação das notas de 0 a 10

0 ponto - Não atende ao critério

01 a 5,99 pontos - Atende insuficientemente ao critério

06 pontos - Atende parcialmente ao critério

07 a 09 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério

10 pontos - Atende plenamente ao critério

11.1.2.2 - A nota final será a soma das notas dadas pelos avaliadores. Serão eliminados os proponentes cuja pontuação final for inferior a 54 (cinquenta e quatro) pontos.

11.1.2.3 - Havendo empate entre as notas finais dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de nota dos critérios:

- a) Maior nota obtida no critério (I)
- b) Maior nota obtida no critério (II)
- c) Maior nota obtida no critério (III)
- d) Caso essas regras não solucionem o empate, será considerado o proponente de maior idade para pessoa física, e para pessoa jurídica, o que tiver o maior tempo de constituição.

11.2 - O resultado preliminar contendo todas as notas em ordem decrescente e a identificação dos classificados e desclassificados será divulgado no site da SECULT-TO <https://www.to.gov.br/secult> e no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

11.2.1 - Interposição de recursos

É possível discordar de sua desclassificação no resultado preliminar da avaliação do mérito cultural?

- Sim. Após a publicação do resultado preliminar, caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte da sua publicação e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões.
- O proponente deverá acessar a plataforma <http://mapa.cultura.to.gov.br/> (Errata nº _11_/2023) <https://lpg.to.gov.br> na aba Oportunidades, clicar no link Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar de Seleção, preencher, assinar e enviar o anexo.

11.3 - 2ª Etapa: habilitação do proponente selecionado (de caráter eliminatório)

- Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias, apresentar no link Documentos para Habilitação na plataforma <http://mapa.cultura.to.gov.br/> (Errata nº _11_/2023) <https://lpg.to.gov.br> os seguintes documentos:

11.3.1 - Para Pessoa Física

- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual.
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.
- Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Tribunal de Contas da União.
- Declaração de Primeiro Fomento (exclusivo para categoria 3), conforme anexo.
- Declaração de Residência de no mínimo 02 anos (assinada), para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de domicílio fixo no Estado do Tocantins, conforme anexo.

- Declaração de Anuência para Coletivo Cultural (exclusivo para representante de coletivo/grupo sem CNPJ), conforme anexo.

11.3.2 - Para Pessoa Jurídica

- Cópia do cartão do CNPJ da entidade, de natureza cultural.
- Contrato Social e alterações (devidamente registrado no órgão competente), para empresas em geral, ou Estatuto, para organização/entidade sem fins econômicos.
- Ata de nomeação do Presidente (representante legal) e demais diretores, conforme seu estatuto.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual.
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.
- Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Tribunal de Contas da União.
- Declaração de Primeiro Fomento (exclusivo para categoria 3), conforme anexo.
- Para a comprovação de no mínimo de 02 (dois) anos de domicílio fixo no Estado do Tocantins, o representante legal, deverá assinar Declaração de Residência de no mínimo 02 anos, conforme anexo.

11.3.3 - A verificação dos documentos será feita pela Comissão de Habilitação, formada por técnicos da SECULT-TO.

Atenção!!!

- As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- Para que o proponente seja habilitado terá que enviar todos os documentos solicitados.
- A ausência ou inadequação de alguns destes documentos solicitados elimina o proponente.
- Não será aceito o envio de novos documentos.
- O resultado preliminar da etapa de habilitação será divulgado no site da SECULT-TO <https://www.to.gov.br/secult> e no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

11.3.4 - Interposição de Recursos

É possível discordar de sua inabilitação?

- Sim. Se você não estiver de acordo com a sua inabilitação, você poderá recorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte da sua publicação.



- Para isso, você deverá acessar a plataforma <http://mapa.cultura.to.gov.br/> (Errata nº [_11_/2023](https://lpg.to.gov.br)) <https://lpg.to.gov.br> na aba Oportunidades, clicar no link Interposição de Recursos ao Resultado Preliminar da Habilitação, preencher, assinar e enviar o anexo, solicitando revisão da documentação enviada, mas não poderá juntar novos documentos.

11.3.5 - Resultado definitivo da habilitação

- O resultado definitivo da etapa da habilitação será divulgado no site da SECULT-TO <https://www.to.gov.br/secult> e no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Atenção!!!

É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado dos recursos interpostos.

11.4 - Resultado final do Edital

- O resultado final do Edital será publicado no site da SECULT-TO <https://www.to.gov.br/secult> e no Diário Oficial do Estado, indicando os nomes dos classificados com as respectivas pontuações em ordem decrescente.

12- O que acontece após a divulgação do resultado final?

12.1 - Assinatura do Termo de Execução Cultural e Recebimento do Recurso

- Para a formalização do Termo de Execução Cultural, você deverá acessar a plataforma <http://mapa.cultura.to.gov.br/> (Errata nº [_11_/2023](https://lpg.to.gov.br)) <https://lpg.to.gov.br> na aba Oportunidades, clicar no link Termo de Execução Cultural, baixar, assinar e enviar o Termo de Execução Cultural.
- O proponente selecionado deverá assinar o Termo de Execução Cultural até 02 (dois) dias após a publicação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- O proponente selecionado deverá enviar também no link Termo de Execução Cultural, cópia legível do cartão do banco ou extrato bancário, com a indicação do nome do Banco, Agência e Conta Corrente, aberta especificamente para receber o recurso do projeto, obrigatoriamente em nome do proponente.
- No caso de pessoa jurídica a Conta Bancária deve ser em nome da entidade proponente e não em nome do representante legal.
- O valor a ser recebido pelo proponente selecionado estará sujeito à incidência de imposto conforme previsto em legislação tributária própria.
- Caso haja necessidade de alteração do Termo de Execução Cultural, esta deverá ser formalizada por meio de termo aditivo conforme Art. 28 do Decreto 11.453.

13 - Das Obrigações e Prestação de Contas

- O proponente é obrigado a utilizar os recursos conforme proposto no formulário de inscrição.
- O proponente deverá citar em todos os atos de divulgação do projeto o nome da Secretaria da Cultura, do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com os padrões de identidade visual disponíveis no site da SECULT-TO <https://www.to.gov.br/secult>.
- O proponente deverá fazer constar, nos produtos decorrentes dos projetos, a expressão “Projeto realizado com recursos da Lei Complementar nº 195/2022, seguidos de “O Ministério da Cultura e a Secretaria da Cultura do Estado apresentam”.
- Fica sob a responsabilidade do proponente todos os contatos, contratações, custos, obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais referentes ao desenvolvimento da ação cultural selecionado, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto, composições, etc.).
- O proponente deverá permitir que todas as ações do projeto contemplado possam ser fotografadas e ou gravadas em áudio e vídeo pela SECULT-TO, e que o material resultante possa ser incorporado ao arquivo da Instituição.
- Para a prestação de contas o proponente contemplado deverá enviar Relatório de Execução Cultural até 31 de dezembro de 2024, de acordo com os dispositivos legais relacionados à Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.
- O proponente deverá encaminhar à SECULT-TO pelo Mapa Cultural em até 30 (trinta) dias após a execução, o Relatório de Execução Cultural.

14 - O que é o Relatório Final de Execução Cultural?

- No Relatório de Execução Cultural, você vai apresentar as comprovações de realização do projeto, que pode ser feita por meio de vídeos, fotos, notícias de sites e outros. Se for o caso, incluir a quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação e material de divulgação, em que constem os créditos exigidos, de acordo com o Edital.
- Para enviar o Relatório de Execução Cultural, você deve acessar a plataforma <http://mapa.cultura.to.gov.br/> (Errata nº _11_/2023) <https://lpg.to.gov.br> na aba Oportunidades, clicar no link Relatório de Execução Cultural, preencher o formulário e anexar materiais comprobatórios.
- Caso a SECULT-TO considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no relatório de execução da ação ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, a SECULT-TO solicitará ao beneficiário o relatório de execução financeira, conforme determina o artigo 32 do Decreto 11.453/2023.
- Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:



I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias. (conforme determina o artigo 34 do Decreto 11.453/2023).

- A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento (art. 29, § 2º Decreto 11.453/2023).

15 - Dos Prazos deste Edital

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital	25/09/2023
2	Período de inscrição	06/10 a 29/10/2023
3	Avaliação do mérito cultural e seleção das propostas	30/10 a 10/11/2023
4	Publicação do resultado preliminar do mérito cultural e seleção das propostas	13/11/2023
5	Interposição de recursos ao resultado preliminar do mérito cultural e seleção das propostas	14/11 a 16/11/2023
6	Análise dos recursos ao resultado preliminar do mérito cultural e publicação do resultado	17/11 a 21/11/2023
7	Contrarrazões ao resultado preliminar da análise dos recursos do mérito cultural e seleção das propostas	22/11 e 23/11/2023
8	Análise das contrarrazões	24/11 a 27/11/2023
9	Publicação do resultado definitivo do mérito cultural e seleção das propostas	28/11/2023
10	Envio da documentação para habilitação	29/11 a 03/12/2023
10	Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	04/12 a 11/12/2023
11	Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	12/12 a 14/12/2023
12	Análise dos recursos ao resultado da habilitação e publicação do resultado final do Edital	15/12 a 18/12/2023

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital	25/09/2023
2	Período de inscrição	06/10 a 29/10/2023
3	Avaliação do mérito cultural e seleção de propostas	30/10 a 10/11/2023
4	Publicação do resultado preliminar do mérito cultural e seleção das propostas	13/11/2023



5	Interposição de recursos ao resultado preliminar do mérito cultural e seleção das propostas	14/11 a 16/11/2023
6	Contrarrazões ao recurso interposto (quando for o caso)	17/11 e 18/11/2023
7	Análise dos recursos ao resultado preliminar do mérito cultural	19/11 e 22/11/2023
8	Publicação do resultado definitivo do mérito cultural e seleção das propostas	24/11/2023
9	Envio da documentação para habilitação	25/11 a 29/11/2023
10	Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	30/11 a 07/12/2023
11	Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	08/12 a 10/12/2023
12	Análise dos recursos ao resultado da habilitação e publicação do resultado final do edital	11/12 a 18/12/2023

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital	25/09/2023
2	Período de inscrição	06/11 a 03/11/2023
3	Avaliação do mérito cultural e seleção de propostas	04/11 a 15/11/2023
4	Publicação do resultado preliminar do mérito cultural e seleção das propostas	17/11/2023
5	Interposição de recursos ao resultado preliminar do mérito cultural e seleção das propostas	18/11 a 20/11/2023
6	Contrarrazões ao recurso interposto (quando for o caso)	21/11 e 22/11/2023
7	Análise dos recursos ao resultado preliminar do mérito cultural	23/11 e 27/11/2023
8	Publicação do resultado definitivo do mérito cultural e seleção das propostas	29/11/2023
9	Envio da documentação para habilitação	30/11 a 04/12/2023
10	Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	05/12 a 12/12/2023
11	Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	13/12 a 15/12/2023
12	Análise dos recursos ao resultado da habilitação e publicação do resultado final do edital	16/12 a 21/12/2023

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital	25/09/2023
2	Período de inscrição	06/10 a 03/11/2023
3	Avaliação do mérito cultural e seleção das propostas	04/11 a 24/11/2023



4	Publicação do resultado preliminar do mérito cultural e seleção das propostas	28/11/2023
5	Interposição de recursos ao resultado preliminar do mérito cultural e seleção das propostas	29/11 a 01/12/2023
6	Contrarrazões ao recurso interposto (quando for o caso)	04/12 e 05/12/2023
7	Análise dos recursos ao resultado preliminar do mérito cultural	06/12 e 07/12/2023
8	Publicação do resultado definitivo do mérito cultural e seleção das propostas	08/12/2023
9	Envio da documentação para habilitação	09/12 a 13/12/2023
10	Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	14/12 a 18/12/2023
11	Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	19/12 a 21/12/2023
12	Análise dos recursos ao resultado da habilitação e publicação do resultado final do Edital	22/12 a 27/12/2023

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital	25/09/2023
2	Período de inscrição	06/11 a 03/11/2023
3	Avaliação do mérito cultural e seleção de propostas	04/11 a 24/11/2023
4	Publicação do resultado preliminar do mérito cultural e seleção das propostas	28/11/2023
5	Interposição de recursos ao resultado preliminar do mérito cultural e seleção das propostas	29/11 a 01/12/2023
6	Contrarrazões ao recurso interposto (quando for o caso)	04/12 a 05/12/2023
7	Análise dos recursos ao resultado preliminar do mérito cultural	06/12 e 07/12/2023
8	Publicação do resultado definitivo do mérito cultural e seleção das propostas	08/12/2023
9	Envio da documentação para habilitação	12/12 a 22/12/2023
10	Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	23/12 a 12/01/2024
11	Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	15/01 a 17/01/2024
12	Contrarrazões ao recurso interposto (quando for o caso)	18/01 e 19/01/2024
13	Análise dos recursos ao resultado da habilitação e publicação do resultado final do edital	20/01 a 30/01/2024

16 - Este Edital fundamenta-se nas seguintes legislações:

- Lei nº 3.421 de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e suas alterações; Lei Estadual nº 3.252, de 31 de julho de 2017 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, observando ainda, o Decreto Estadual nº 4.944, de 27 de novembro de 2013, que regulamenta o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins – PROCULTURA; a Lei nº 4.130, de 6 de janeiro de 2023, que institui o Plano Estadual de Cultura do Tocantins - PEC/TO; a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023; Decreto de Regulamentação nº 11.453 de 23 de março de 2023, que Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

17 - Dos Recursos Financeiros

- Os recursos UG – 207200 para a realização deste Edital são provenientes da Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, repassados ao Fundo Cultural do Tocantins CNPJ: 24.832.001/0001-60, compatível com a ação 4157 da Unidade Orçamentária 20720 Fundo Cultural do PPA 2020/2023, tendo um aporte financeiro no valor de R\$ 3.810.000,00 (três milhões oitocentos e dez mil reais) para pagamento de 184 (cento e oitenta e quatro) projetos, sendo 155 (cento e cinquenta e cinco) projetos para a Categoria Linguagens Artísticas, 14 (quatorze) projetos para a Categoria Áreas Técnicas e 15 (quinze) projetos para a Categoria Primeiro Fomento, conforme previsto nos anexos 1, 2 e 3 deste Edital.
- Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

18 - Disposições Finais

- Para assegurar o cumprimento do Art. 17 da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, os editais lançados pelo Art. 8º da referida Lei, asseguram mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, negros (pretos e pardos), pessoas do segmento LGBTQIA+ e pessoas com deficiência, por meio de critérios diferenciados de pontuação, e por meio de editais específicos para indígenas, quilombolas, povos nômades e de terreiro, torrãozeiros, benzedeiras, dentre outras minorias.
- O presente edital teve como base a Escuta Pública via Formulário Eletrônico e a Escuta com as Setoriais da Cultura para definição de valores e quantidade de oportunidades.



- O Governo do Estado do Tocantins e a SECULT-TO não se responsabilizarão por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do interessado.
- O prazo para impugnação deste Edital será de até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo do término de inscrição, devendo a impugnação ser respondida no prazo de até 03 (três) dias úteis. As impugnações deverão ser enviadas pelo e-mail artestocantins2023@secult.to.gov.br.
- Decairá do direito de impugnar este Edital perante a Administração aquele que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso. Caberá à Autoridade Superior da SECULT-TO responder às impugnações.
- A inscrição neste Edital implicará na tácita aceitação das normas e condições aqui estabelecidas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Cultura.
- Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

Palmas -TO, 25 de setembro de 2023

José Sebastião Pinheiro de Souza
Secretário da Cultura

Kátia Maia Flores
Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura

EDITAL ARTES TOCANTINS 2023

ANEXO 1 - Categoria Linguagens Artísticas

A categoria Linguagens Artísticas selecionará iniciativas de agentes culturais, artistas e criadores das diversas linguagens artísticas, como música, pintura, grafite, cartoon, arte digital, performance, design, moda, fotografia, escultura, hip-hop, circo, teatro, dança, literatura, quadrinho, fanzine, cordel, dentre outras.

OBS.: Projetos relacionados às quadrilhas juninas devem ser inscritos no Edital Prêmio de Culturas Tradicionais e Populares.

CrITÉrios de AvaliaÇão e PontuaÇão

CRITÉRIOS	PONTOS
I - Relevância do projeto para o fortalecimento da cadeia produtiva artística e cultural do Tocantins	0 a 10
II - Qualidade do projeto - Coerência entre os objetivos, as atividades propostas, a contrapartida, as medidas de acessibilidade e a planilha orçamentária do projeto.	0 a 10
III - Coerência do currículo e portfólio do proponente e dos currículos resumidos dos principais profissionais da ficha técnica com suas atribuições no projeto.	0 a 10
IV - Proponente ou representante é negro (preto e pardo), mulher, pessoa LGBTQIA+, pessoa com deficiência, pessoa residente/sediado fora da capital Palmas (0,50 pontos por item)	0 a 2,5

- O resultado final será a soma das notas dadas pelos avaliadores.
- Serão eliminados os proponentes cuja pontuação final for inferior a 54 (cinquenta e quatro) pontos.

Quantidade de projetos e valores

Área 1 - Artes Visuais - 21 projetos

Módulo	Quantidade de projetos por módulo	Valor total por módulo
I - 20.000,00	10	200.000,00



II - 30.000,00	06	180.000,00
III - 40.000,00	05	200.000,00
Total		580.000,00

Área 2 - Circo - 17 projetos

Módulo	Quantidade de projetos por módulo	Valor total por módulo
I - 10.000,00	10	100.000,00
II - 20.000,00	04	80.000,00
II - 30.000,00	03	90.000,00
Total		270.000,00

Área 3 - Dança - 29 projetos

Módulo	Quantidade de projetos por módulo	Valor total por módulo
I - 15.000,00	20	300.000,00
II - 35.000,00	06	210.000,00
II - 50.000,00	03	150.000,00
Total		660.000,00

Área 4 - Literatura - 25 projetos

Módulo	Quantidade de projetos por módulo	Valor total por módulo
I - 10.000,00	14	140.000,00



II - 25.000,00	08	200.000,00
II - 40.000,00	03	120.000,00
Total		460.000,00

Área 5 - Música - 34 projetos

Módulo	Quantidade de projetos por módulo	Valor total por módulo
I - 15.000,00	18	270.000,00
II - 30.000,00	12	360.000,00
II - 50.000,00	04	200.000,00
Total		830.000,00

Área 6 - Teatro - 29 projetos

Módulo	Quantidade de projetos por módulo	Valor total por módulo
I - 15.000,00	20	300.000,00
II - 35.000,00	06	210.000,00
II - 50.000,00	03	150.000,00
Total		660.000,00

Os recursos não destinados em determinado módulo, por falta de aprovação de projetos, serão destinados a outros projetos aprovados, da mesma área, obedecendo a ordem de pontuação. Se, ainda assim, houver sobra de recursos, serão atendidos projetos das outras áreas, tendo como critério a seleção de projeto com maior nota final. Em caso de sobra no atendimento de projetos entre as áreas da categoria 1, serão atendidos projetos das outras categorias, tendo como critério a seleção de projeto com maior nota final. No caso de empate entre projetos, o desempate será feito com base na maior nota obtida no critério de avaliação (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior nota obtida, sucessivamente, nos critérios de avaliação (II) e (III). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerado o proponente de maior idade para pessoa física, e para pessoa jurídica, o que tiver o maior tempo de constituição.

EDITAL ARTES TOCANTINS 2023

ANEXO 2 - Categoria Áreas Técnicas

A categoria Áreas Técnicas selecionará projetos de proponentes como cenógrafo, maquiador cênico, técnico de som, sonoplasta, técnico de iluminação, iluminador, produtor cultural, dentre outras atividades afins.

CrITÉrios de Avaliação e Pontuação

CRITÉRIOS	PONTOS
I - Relevância do projeto para o fortalecimento da cadeia produtiva artística e cultural do Tocantins	0 a 10
II - Qualidade do projeto - Coerência entre os objetivos, as atividades propostas, a contrapartida, as medidas de acessibilidade e a planilha orçamentária do projeto.	0 a 10
III - Coerência do currículo e portfólio do proponente e dos currículos resumidos dos principais profissionais da ficha técnica com suas atribuições no projeto.	0 a 10
IV - Proponente ou representante é negro (preto e pardo), mulher, pessoa LGBTQIA+, pessoa com deficiência, pessoa residente/sediado fora da capital Palmas (0,50 pontos por item)	0 a 2,5

- O resultado final será a soma das notas dadas pelos avaliadores.
- Serão eliminados os proponentes cuja pontuação final for inferior a 54 (cinquenta e quatro) pontos.

Quantidade de projetos e valores

14 projetos

Módulo	Quantidade de projetos por módulo	Valor total por módulo
I - 10.000,00	10	100.000,00
II - 25.000,00	04	100.000,00
Valor total		200.000,00



Os recursos não destinados em determinado módulo, por falta de aprovação de projetos, serão destinados a outros projetos aprovados, da mesma categoria, obedecendo a ordem de pontuação. Se, ainda assim, houver sobra de recursos, serão atendidos projetos das outras categorias, tendo como critério a seleção de projeto com maior nota final. No caso de empate entre projetos, o desempate será feito com base na maior nota obtida no critério de avaliação (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior nota obtida, sucessivamente, nos critérios de avaliação (II) e (III). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerado o proponente de maior idade para pessoa física, e para pessoa jurídica, o que tiver o maior tempo de constituição.



EDITAL ARTES TOCANTINS 2023

Anexo 3 - Categoria Primeiro Fomento

A categoria Primeiro Fomento selecionará projetos dentre as Categorias de proponentes que nunca tenham sido contemplados em editais com recursos do Fundo Estadual de Cultura do Tocantins, incluindo os editais da Lei Aldir Blanc 1.

Critérios de Avaliação e Pontuação

CRITÉRIOS	PONTOS
I - Relevância do projeto para o fortalecimento da cadeia produtiva artística e cultural do Tocantins	0 a 10
II - Qualidade do projeto - Coerência entre os objetivos, as atividades propostas, a contrapartida, as medidas de acessibilidade e a planilha orçamentária do projeto.	0 a 10
III - Coerência do currículo e portfólio do proponente e dos currículos resumidos dos principais profissionais da ficha técnica com suas atribuições no projeto.	0 a 10
IV - Proponente ou representante é negro (preto e pardo), mulher, pessoa LGBTQIA+, pessoa com deficiência, pessoa residente/sediado fora da capital Palmas (0,50 pontos por item)	0 a 2,5

- O resultado final será a soma das notas dadas pelos avaliadores.
- Serão eliminados os inscritos cuja pontuação final for inferior a 54 (cinquenta e quatro) pontos.

Quantidade de projetos e valores

15 projetos

Módulo	Quantidade de projetos	Valor total
I - 10.000,00	15	150.000,00



Valor total	150.000,00
-------------	------------

Os recursos não destinados a esta categoria, por falta de aprovação de projetos, serão destinados a outros projetos aprovados, das outras categorias, obedecendo a ordem de pontuação, tendo como critério a seleção de projeto com maior nota final. No caso de empate entre projetos, o desempate será feito com base na maior nota obtida no critério de avaliação (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior nota obtida, sucessivamente, nos critérios de avaliação (II) e (III). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerado o proponente de maior idade para pessoa física, e para pessoa jurídica, o que tiver o maior tempo de constituição.



EDITAL ARTES TOCANTINS 2023

Anexo 4 A - Autodeclaração para proponente negro (preto e pardo), LGBTQIA+ e PCD (no caso de proponente PCD deverá ser enviado laudo médico no mesmo arquivo da Autodeclaração).

PESSOAS FÍSICA

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, estado _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____ declaro com a finalidade de participar das Políticas de Ações Afirmativas do EDITAL ARTES TOCANTINS 2023, sob as penas da lei, que sou () negro (preto ou pardo) () LGBTQIA+ () PCD. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica – Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



EDITAL ARTES TOCANTINS 2023

Anexo 4 B - Autodeclaração para proponente negro (preto e pardo), LGBTQIA+ e PCD (no caso de proponente PCD deverá ser enviado laudo médico no mesmo arquivo da Autodeclaração).

PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, abaixo assinado, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, estado _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ _____, localizada _____ declaro com a finalidade de participar das Políticas de Ações Afirmativas do EDITAL ARTES TOCANTINS 2023, sob as penas da lei, que sou () negro (preto e pardo) () LGBTQIA+ () PCD. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica – Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



EDITAL ARTES TOCANTINS 2023

Anexo 5 A - Declaração de residência fora da capital Palmas

PESSOA FÍSICA

Eu, _____, abaixo assinado, nascido(a) em
____/____/____, no município de _____, estado
_____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em
____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____ declaro sob as penas da lei, que
resido e sou domiciliado à _____ CEP
_____ no município _____ com a finalidade de participar das Políticas de
Descentralização dos recursos do EDITAL ARTES TOCANTINS 2023, que prevê pontuação extra aos
proponentes que não residem na capital Palmas.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica – Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



EDITAL ARTES TOCANTINS 2023

Anexo 5 B - Declaração de residência fora da capital Palmas

PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, abaixo assinado, nascido(a) em
____/____/____, no município de _____, estado
_____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em
____/____/____, órgão expedidor _____, CPF nº _____ representante legal da pessoa
jurídica _____, CNPJ
_____, declaro sob as penas da lei, que resido e sou domiciliado à
_____ CEP _____ no município de
_____ e que a entidade a qual represento é sediada à
_____ com a finalidade de participar das Políticas de Descentralização
dos recursos do EDITAL ARTES TOCANTINS 2023, que prevê pontuação extra aos proponentes que não
residem e não têm sede na capital Palmas.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica – Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



EDITAL ARTES TOCANTINS 2023
ANEXO 6 - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC) CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E O AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO EM EDITAL ABAIXO DESIGNADO.

CONCEDENTE:

O ESTADO DO TOCANTINS por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA inscrita no CNPJ nº. 45.270.459/0001-43 situada na Praça dos Girassóis, S/N, Centro, Palmas - TO, CEP: 77001-002, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileiro, separado judicialmente, portador do CPF nº. 069.625.561-87 e RG nº. 352430 SSP/GO, designado pelo ATO Nº 437 – NM, conforme Diário Oficial nº 6.281, de 02 de março de 2023, residente e domiciliado em Palmas/TO.

PARCEIRO:

Nome do agente cultural e C.P.F./C.N.P.J	
Coletivo Cultural (se for o caso)	
Endereço Completo	
Conta Bancária	
Contato(s)	
Fiscal do Termo de Execução Cultural	

RESOLVEM: Celebrar o presente Termo de Execução Cultural com base nas Legislações: Edital mencionado na cláusula primeira, tendo por fundamento o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar Federal Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal Nº. 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Complementar Federal Nº 195/2022), no Decreto Federal Nº 11.453/2023 (Decreto do Fomento Nacional) demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, VALOR, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

1.1. Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR



NOME DO PROJETO], contemplado no Edital Artes Tocantins 2023, na categoria **[INDICAR NOME DA CATEGORIA]** conforme processo administrativo nº **[INDICAR NÚMERO DO PROCESSO]**, para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, em conformidade com o citado Projeto.

1.2. O presente termo terá o seguinte: valor, vigência, dotação orçamentária e fiscal:

VALOR	R\$
VIGÊNCIA	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TEC, as partes assumem as seguintes obrigações:

2.1. DA SECULT

- Transferir para conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor mencionado na cláusula Primeira;
- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentadas pelo (a) AGENTE CULTURAL;
- Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- Supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- Analisar os documentos enviados pelo AGENTE CULTURAL para prestação de contas;
- Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- Realizar o monitoramento e avaliação da execução do projeto, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento do mesmo.
- Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

2.2. DO(A) AGENTE CULTURAL

- Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- Aplicar os recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e com o Edital;
- Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural. A conta corrente poderá enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto 11.453 de 23 de março de 2023;
- Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia;



- e) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- f) Realizar a prestação de contas do objeto e financeira quando solicitada, conforme previsto no edital, na Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023, na Lei nº 18.012/2022 e neste instrumento;
- g) Veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins e do Governo Federal e seus símbolos oficiais em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas expedido pela Assessoria de comunicação da SECULT - ASCOM e pelo Ministério da Cultura;
- h) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- i) Apresentar relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder a eventuais diligências;
- j) Comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT, a apresentar no ato da prestação de contas financeira o extrato da conta bancária para que seja visto o nexos financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado com a SECULT;
- k) Entregar o Relatório de Execução Cultural quando solicitado pela Secretaria da Cultura do Estado do Tocantins ou no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do fim da vigência do presente termo;
- l) Apresentar a prestação de contas do projeto nos modelos e formatos informados pela SECULT;
- m) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- n) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- o) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- p) Executar a contrapartida conforme pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECULT não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados (a) para fins de execução das atividades do projeto cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. As atividades executadas pelo AGENTE CULTURAL, objeto deste Termo de Execução Cultural, serão monitoradas e acompanhadas pelo fiscal mencionado na cláusula primeira devidamente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento está disposto na cláusula primeira e terá seu início a partir da data de sua assinatura pela Secretária da Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo e o Projeto correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou Apostila mento nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL apresentar solicitação para a alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações neste instrumento poderão ser formalizadas por Apostilamento, independentemente de solicitação do agente cultural, nas seguintes hipóteses:

- a) prorrogação automática por parte da SECULT em razão do exato atraso na liberação dos recursos financeiros;
- b) prorrogação, quando a SECULT houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos:
- c) erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento;
- d) alteração do fiscal ou analista financeiro do instrumento.
- e) alteração do projeto sem modificação do valor do instrumento sem modificação do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja necessidade de alteração do Termo de Execução Cultural, esta deverá ser formalizada por meio de termo aditivo conforme Art. 28 do Decreto 11.453.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do Termo de Execução Cultural serão liberados na forma prevista no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos deverão ocorrer por meio de transferências bancárias ou pagamentos em que seja possível a identificação do beneficiário final.

PARÁGRAFO QUARTO - Os termos poderão admitir a dispensa da exigência do parágrafo terceiro e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento

mediante transferência eletrônica, devidamente justificada no relatório de execução do objeto, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com a região onde se desenvolverão as ações culturais e a natureza dos serviços, devendo ser apresentados documentos comprobatórios de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONTAS

6.1. Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, de acordo com as informações apresentadas no relatório de execução do projeto.

6.2. O relatório de execução do projeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos no Projeto e ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como:

6.3. Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

6.4. A SECULT elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do projeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

6.5. Após a apresentação o relatório de execução do projeto de que trata o item 6.3, a SECULT poderá:

- a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

6.6. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

6.7. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o Termo de Execução Cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

6.8. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

6.9. A não exigência da apresentação previamente dos documentos financeiros (ex: notas fiscais, recibos e extrato da conta) NÃO afasta a obrigação de que o agente cultural guarde tais documentos por 05 (cinco) anos, visto que podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

6.10. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.11. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no art. 79 da Lei nº 3252/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente

motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do termo deverá ser publicitada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar relatório de execução do projeto e relatório de execução financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;

II - devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA;

III - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação à prestação de informações falsas.

PARÁGRAFO QUINTO – As determinações previstas no parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Tocantins.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa de 10% sobre o valor recebido pelo projeto selecionado.

8.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os assuntos decorrentes do cumprimento deste Termo de Execução Cultural, que não possam ser resolvidos administrativamente serão processados no foro da Comarca de Palmas/TO, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo às partes, firmam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas – TO, _____ de _____ 2023.

Assinatura Eletrônica

JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Cultura

Assinatura Eletrônica

Agente de Cultura